



RECEBI O ORIGINAL

Em. 20/10/22

Joekeline

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL N° 546  
ASS. S. W. S.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/05-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: UNIMED de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 1678, São Geraldo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.612.990/0003-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98120-3780

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 1015/T/04

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos Hospitalares.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, nº 1678, São Geraldo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços médicos e hospitalares.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

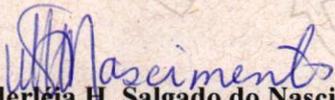
**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 20 OUT 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

RECEBIDO ORIGINAL

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 002/05-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1015/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:**
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
  - b) Relatório fotográfico com os devidos reparos/manutenção na Central de Resíduos.
11. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. Apresentar **semestralmente** os Certificados de destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de destinação do lodo da ETE.
  - b) Comprovante de manutenção/limpeza das ETE's
  - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)